



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 502/2011

DE: 28 DE OUTUBRO DE 2011.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE”.

O Sr. **Lourival Martins Araujo**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, Faz Saber que, ouvido o Plenário, Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria Municipal de Viações e Obras para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, ou seja, construção dos tanques, açudes e congêneres, visando aumentar à produção e agregar renda às famílias rurais, melhorar qualidade de vida, produção de alimento de qualidade, diminuir o impacto ambiental, já que se necessita de uma pequena área de terra para obter uma grande produção, diversificar as culturas, mediante o projetos específicos.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT disponibilizará o maquinário e operador, e os produtores beneficiados pelo programa terão de pagar óleo diesel e óleo lubrificante utilizado para executar o trabalho de abertura dos tanques, bem como repassarem 3 % da sua primeira produção para a Prefeitura Municipal que fará a doação deste produto as famílias de baixa renda do município.

**Art. 3º** - Para os produtores poderem fazer parte do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, e usufruir deste programa terão de fazer o projeto de regularização ambiental da atividade e encaminhar para Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT disponibilizará um profissional, sendo este necessariamente Engenheiro de Pesca para realizar o trabalho de visita as propriedades dos beneficiários para escolher local adequado para a construção dos tanques e elaborar o projeto de licença da atividade aquícola, e os produtores beneficiados pelo programa terão de arcar com o custo das taxas recolhidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, taxas de publicação em diário oficial do estado e periódico local, bem como quaisquer taxas exigidas no projeto.

**Parágrafo primeiro** – Além dos trabalhos já mencionados no artigo 4º o Engenheiro de Pesca realizará o trabalho de acompanhamento das, dará assistência técnica

Fone (66) 3577-1152 / 3577-1156  
Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

aos produtores durante o ciclo de produção

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT se responsabilizará pelo pagamento do salário do Engenheiro de Pesca o qual será igual ou superior ao salário mínimo profissional garantido por lei pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

**Art. 6º** - Os produtores beneficiados pelo programa terão direito de escavar até (um) 1 hectare de lamina d'água se enquadrando desta forma como micro produtores, se houver demanda e possibilidade, produtor que desejar escavar mais de (um) 1 hectare de lamina d'água se responsabilizará pelo pagamento de forma integral dos custos de operação, ou seja, terá de pagar o valor local de hora/máquina e os encargos do engenheiro.

**Parágrafo segundo** – Os custos de operação cobrados após (um) 1 hectare de lamina d'água, mencionados no artigo 6º retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 7º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, localizados no Município de Canabrava do Norte-MT ou produtores rurais dos arredores do município desde que estes cumpram suas obrigações civis no Município de Canabrava Norte – MT.

**Art. 8º** - O programa ainda atenderá produtores que já possuam tanques e queiram adequar, reformar ou construir novos tanques desde que sua área não ultrapasse (um) 1 hectare de lamina d'água.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa serão visitados pelo Engenheiro de Pesca e terão sua área analisada se possível de escavação para a implantação de tanques e avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente

**Art. 10º** - Em primeiro momento o Programa Municipal Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar atenderá os assentados, pequenos e médios produtores rurais, após havendo demanda atenderá aos demais produtores rurais.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LOURIVAL MARTINS ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 28/10/11  
  
ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso